

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1324/78  
INTERESSADO : CHI MOON PARK  
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares  
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE Nº 1318 /78 CEPG Aprov.em 25 / 10 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 30/9/77, CHI MOON PARK requereu à DRECAP -2 o reconhecimento dos estudos realizados no estrangeiro.
- 1.2 - A Sra. Diretora da EEPSG "Prof. Antônio Firmino de Proença" declarou (doc. fls. 5) que o interessado , em 5/10/77, freqüentou a 1ª série A, do 2º grau, como aluno "...regularmente matriculado...", especificando as menções obtidas nos 1º e 2º "bimestres.
- 1.3 - Às fls. 16, a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. Antônio Firmino de Proença" anexa cópia xerografada do "Certificado de Conclusão do Curso de Primeiro Grau", expedido em 30/12/1976.
- 1.4- - Às fls. 17, pelo Histórico Escolar, verifica-se que CHI MOON PARK freqüentou e foi aprovado, na EEPSG "Prof. Antônio Firmino de Proença" nas 5ª (1973) , 6ª (1974), 7ª (1975), 8ª (1976) séries do ensino de 1º grau.
- 1.5 - Em 25/10/77, a DRECAP - 2 solicitou que a EEPSG "Prof. Antônio Firmino de Proença" justificasse "... a matrícula regular do interessado, nos anos letivos de 1973 a 1977, bem como a expedição do certificado de conclusão do 1º grau, sem a necessária equivalência de estudos".

- 1.6. - A direção do estabelecimento, informando que "... Trata-se de aluno oriundo de país estrangeiro e refugiado de guerra..." e que, por essa razão, aguardou a emissão do histórico escolar. Esclareceu, ainda, que "...o aluno apresentou excelente aproveitamento".
- 1.7 - A escola recipiendária justificou a expedição do certificado de conclusão do ensino de 1º grau, explicando que, na época (1973/74/75), contava com poucos escriturários e muitos alunos. Acrescentou que os alunos estrangeiros deveriam solicitar equivalência de estudos e que insistiu junto ao interessado para a entrega de documentos e solução de seu caso.
- 1.8 - A DRECAP - 2 informa sobre o histórico escolar do requerente, propõe que o reconhecimento da equivalência seja feita em nível de conclusão da 4ª série e sugere que o protocolado seja remetido ao Conselho Estadual de Educação para fins de convalidação de atos escolares.
- 1.9 - A COGSP, acolhendo parecer da Assessoria, defere a este Conselho a solução do caso em tela.

## 2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Os documentos escolares do aluno, referentes a estudos realizados na Coréia, foram traduzidos em 28/09/77.
- 2.2 - O aluno, consoante tais documentos, completou o 4º ano do ensino primário, tendo freqüentado o 5º até 01/4/71, no Colégio Educacional Taegu, de Chung-Ku, Seul.
- 2.3 - Vários pareceres deste Conselho têm sido favoráveis à aceitação de documentos escolares provenientes do exterior, quando justificado o atraso: o aluno em causa era refugiado de guerra.
- 2.4 - Os resultados referentes ao aproveitamento escolar do aluno nas séries que estudou, no Brasil, são satisfatórios.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por CHI MOON PARK, no exterior, sejam considerados equivalentes à conclusão da 4ª série do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula na 5ª série (1973) da EEPSG "Prof. Antônio Firmino de Proença", da Capital, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 04 de outubro de 1978  
Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de outubro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente